

PREVIBAYER SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO **PREVIBAYER** **CDflex**

PROCESSO DE CISÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVMON (CNPB Nº 1987.0007-65), COM A INCORPORAÇÃO DAS PARCELAS CINDIDAS PELO PLANO BD (CNPB Nº 1982.0029-56) E PELO PLANO CD (CNPB Nº 2006.0056-11)

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<p>1.2 Este Regulamento, que entra em vigor a partir da Data de Incorporação, resultou na incorporação da parcela cindida Plano de Benefícios Prevmon pelo Plano CD, substituindo o regulamento do Plano de Benefícios Prevmon até o dia imediatamente anterior à referida data.</p>	<p>Inclusão de item para fixar no texto regulamentar a operação de incorporação da parcela cindida Plano de Benefícios Prevmon pelo Plano CD, para fins de histórico.</p>
	<p>2.6 “Data de Incorporação do Plano”: significa a data a ser definida pelo órgão estatutário competente da Sociedade após a publicação da Portaria de aprovação da incorporação da parcela cindida do Plano de Benefícios Prevmon por este Plano CD.</p>	<p>Inclusão de item para fixar a definição de “Data de Incorporação do Plano”, por ocasião do Processo de Cisão do Plano de Benefícios Prevmon, com a incorporação da parcela cindida pelo Plano CD, ocasionando a renumeração dos itens subsequentes.</p>
<p>2.2 “Carteira de Investimentos”: significará as opções de investimentos disponibilizadas pela Sociedade aos seus Participantes e Beneficiários Indicados em gozo de benefício, para definição do perfil de investimentos em que serão alocados os valores registrados nas Contas de Participante, conforme previsto na Seção III do Capítulo VII.</p>	<p>2.15 “Perfis de Investimentos”: significará as opções de investimentos que poderão ser disponibilizadas pela Sociedade aos seus Participantes e Beneficiários Indicados em gozo de benefício, conforme previsto na Seção III do Capítulo VII deste Regulamento.</p>	<p>Alteração da definição de “carteira de investimentos” para “perfis de investimentos”, para melhor entendimento técnico, ocasionando a renumeração dos itens.</p>
<p>2.19 “Retorno dos Investimentos”: significará o retorno total do Fundo do Plano, ou da Carteira de Investimentos escolhida pelo Participante ou pelo Beneficiário ou Beneficiário Indicado em gozo de benefício, caso aplicável, calculado mensalmente, incluindo quaisquer outros rendimentos auferidos através de juros, dividendos, aluguéis, ganhos e perdas de capital, realizados ou não, e quaisquer outros tipos de rendimentos, deduzidas quaisquer exigibilidades, custos decorrentes da administração do Fundo e da administração deste Plano, observado o disposto no plano de custeio.</p>	<p>2.2 O “Retorno dos Investimentos”: significará o retorno total do Fundo do Plano, ou do Perfil de Investimentos que poderá ser escolhido pelo Participante ou pelo Beneficiário ou Beneficiário Indicado em gozo de benefício, caso aplicável, calculado mensalmente, incluindo quaisquer outros rendimentos auferidos através de juros, dividendos, aluguéis, ganhos e perdas de capital, realizados ou não, e quaisquer outros tipos de rendimentos, deduzidas quaisquer exigibilidades, custos decorrentes da administração do Fundo e da administração deste Plano, observado o disposto no plano de custeio.</p>	<p>Ajuste da nomenclatura, tendo em vista a alteração da definição de “carteira de investimentos” para “perfis de investimentos”, conforme item 2.15 da redação proposta.</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>2.25 “Unidade Previdenciária (UP)”: em 31/12/2005, o valor da UP é R\$ 188,67. Esse valor será reajustado, no mês de novembro de cada ano, de acordo com o Índice de Reajuste, observado o disposto no item 14.4. O valor da UP poderá ser reajustado por outro índice, desde que homologado pelo Conselho Deliberativo e aprovado pelo órgão público competente.</p>	<p>2.26 “Unidade Previdenciária (UP)”: em 30/11/2021, o valor da UP é R\$ 467,47 (quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta e sete centavos). Esse valor será reajustado, no mês de novembro de cada ano, de acordo com o Índice de Reajuste, observado o disposto no item 14.4. O valor da UP poderá ser reajustado por outro índice, desde que homologado pelo Conselho Deliberativo e aprovado pelo órgão público competente.</p>	<p>Atualização do valor da Unidade Previdenciária.</p>
<p>4.1 O Serviço Contínuo é o último período de tempo de serviço ininterrupto de um Participante em uma ou mais Patrocinadoras, observado o disposto no item 4.1.2 subsequente.</p>	<p>4.1 O Serviço Contínuo é o último período de tempo de serviço ininterrupto de um Participante em uma ou mais Patrocinadoras, calculado a partir do momento do preenchimento do formulário de inscrição ao Plano pelo Participante, observado o disposto no item 4.1.2 subsequente.</p>	<p>Alteração redacional para melhor disciplinar a data de início da contagem do serviço contínuo.</p>
<p>Seção II – Das Contribuições dos Participantes</p> <p>6.2 A Contribuição Básica mensal e obrigatória do Participante Ativo corresponderá ao somatório das seguintes parcelas:</p> <p>a) 0,5% (meio por cento) do Salário de Contribuição limitado a 5 (cinco) Unidades Previdenciárias;</p> <p>b) 1% (um por cento) da parcela do Salário de Contribuição entre 5 (cinco) e 10 (dez) Unidades Previdenciárias; e</p> <p>c) 5% (cinco por cento) da parcela do Salário de Contribuição que exceder a 10 (dez) Unidades Previdenciárias.</p>	<p>Seção II – Das Contribuições dos Participantes</p> <p>6.2 A Contribuição Básica será mensal e obrigatória e corresponderá ao resultado obtido com a aplicação de um percentual de 0,5% (zero virgula cinco por cento) a 5% (cinco por cento), podendo ser alterado em intervalos de 0,5% (zero virgula cinco por cento), conforme opção do Participante Ativo, sobre o Salário de Contribuição do Participante.</p>	<p>Alteração do item a fim de possibilitar a realização de contribuições em percentual livremente escolhido pelos participantes.</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<p>6.2.2 O Participante poderá alterar o percentual para a Contribuição Básica, por escrito ou por meio eletrônico, semestralmente nos meses de junho e dezembro de cada ano, para vigorar a partir do mês de julho e janeiro, respectivamente, sendo mantido o percentual definido na última opção caso não se manifeste.</p>	<p>Inclusão do item para possibilitar a alteração do percentual da Contribuição Básica.</p>
<p>6.3 A Contribuição Voluntária do Participante Ativo será facultativa e corresponderá ao valor mensal definido pelo Participante.</p>	<p>6.3 A Contribuição Voluntária do Participante Ativo será facultativa e corresponderá a aplicação de um percentual inteiro, livremente escolhido pelo Participante Ativo, de 1% (um por cento) a 7% (sete por cento) sobre o Salário de Contribuição do Participante.</p>	<p>Alteração de item para disciplinar que a contribuição voluntária poderá ser realizada por 1% a 7% do salário de contribuição do participante.</p>
	<p>6.4.1 Os Participantes Assistidos, Participantes Vinculados e Participantes Autopatrocinados também poderão realizar contribuições esporádicas, sem contrapartida da Patrocinadora, a serem alocadas na Conta de Participante, as quais serão opcionais e terão o valor, frequência e prazo de realização livremente definidos por estes Participantes Assistidos, Participantes Vinculados e Participantes Autopatrocinados.</p>	<p>Inclusão de item para disciplinar a possibilidade de realização de contribuições esporádicas pelos participantes assistidos, vinculados e autopatrocinados.</p>
<p>6.6 A Contribuição Esporádica de Participante deverá ser recolhida diretamente à Sociedade ou a estabelecimento bancário por esta indicado até o último dia útil do mês de competência.</p>	<p>6.6 A Contribuição Esporádica deverá ser recolhida diretamente à Sociedade ou a estabelecimento bancário por esta indicado até o último dia útil do mês de competência.</p>	<p>Ajuste redacional, tendo em vista a inclusão da possibilidade de realização de contribuições esporádicas também pelos participantes assistidos, vinculados e autopatrocinados.</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Seção I – Das Contas</p> <p>7.1 Serão mantidas 2 (duas) contas para cada Participante, denominadas Conta de Participante e Conta de Patrocinadora, assim constituídas:</p> <p>I. Conta de Participante, formada pelas seguintes subcontas:</p> <p>a) Conta Básica, formada pelas Contribuições Básicas;</p> <p>b) Conta Voluntária, formada pelas Contribuições Voluntárias;</p> <p>c) Conta Esporádica, formada pelas Contribuições Esporádicas;</p> <p>d) Conta Aporte Específico, formada pelos aportes específicos efetuados pelos Participantes Vinculados;</p> <p>e) Conta Portabilidade, formada pelos valores portados de outro plano de entidade de previdência complementar ou de companhia seguradora; e</p> <p>f) Conta Transferência I, formada pelos valores transferidos do Plano BD;</p> <p>g) Conta Transferência PRhosper, formada pelos valores oriundos do processo de cisão do plano de aposentadoria Previplan que resultou na implementação deste Plano; e</p> <p>h) Conta Redistribuição, constituída no plano de aposentadoria Previplan e transferida para este Plano, oriundo do processo de cisão do plano de aposentadoria Previplan.</p> <p>(...)</p>	<p>Seção I – Das Contas</p> <p>7.1 Serão mantidas 2 (duas) contas para cada Participante, denominadas Conta de Participante e Conta de Patrocinadora, assim constituídas:</p> <p>I. Conta de Participante, formada pelas seguintes subcontas:</p> <p>a) Conta Básica, formada pelas Contribuições Básicas;</p> <p>b) Conta Voluntária, formada pelas Contribuições Voluntárias;</p> <p>c) Conta Esporádica, formada pelas Contribuições Esporádicas;</p> <p>d) Conta Aporte Específico, formada pelos aportes específicos efetuados pelos Participantes Vinculados;</p> <p>e) Conta Portabilidade, formada pelos valores portados de outro plano de entidade de previdência complementar ou de companhia seguradora; e</p> <p>f) Conta Transferência I, formada pelos valores transferidos do Plano BD;</p> <p>g) Conta Transferência PRhosper, formada pelos valores oriundos do processo de cisão do plano de aposentadoria Previplan que resultou na implementação deste Plano; e</p> <p>h) Conta Redistribuição, constituída no plano de aposentadoria Previplan e transferida para este Plano, oriundo do processo de cisão do plano de aposentadoria Previplan;</p> <p>i) Conta de Incorporação Prevmon, formada pelos valores oriundos do processo de incorporação do Plano de Benefícios Prevmon.</p> <p>(...)</p>	<p>Alteração do item para prever a alocação dos valores oriundos do processo de incorporação do Plano de Benefícios Prevmon.</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Seção II – Do Fundo do Plano</p> <p>7.5 O ativo do Plano será investido de acordo com os critérios fixados pelo Conselho Deliberativo, que poderá também, a seu exclusivo critério, oferecer opções de investimentos ao Participante e ao Beneficiário Indicado em gozo de benefício. Neste caso, o Participante ou Beneficiário Indicado deverá optar, a seu exclusivo critério e sob sua exclusiva responsabilidade, por uma das Carteiras de Investimentos disponibilizadas pela Sociedade, para a aplicação dos recursos alocados na Conta de Participante, seguindo, para tanto, as normas de composição da carteira e limites de aplicação a serem fixadas pelo Conselho Deliberativo, observada legislação vigente.</p>	<p>Seção II – Do Fundo do Plano</p> <p>7.5 O ativo do Plano será investido de acordo com os critérios fixados pelo Conselho Deliberativo, que poderá também, a seu exclusivo critério, oferecer opções de investimentos ao Participante e ao Beneficiário Indicado em gozo de benefício. Neste caso, o Participante ou Beneficiário Indicado deverá optar, a seu exclusivo critério e sob sua exclusiva responsabilidade, por um dos Perfis de Investimentos disponibilizados pela Sociedade, para a aplicação dos recursos alocados na Conta de Participante, seguindo, para tanto, as normas de composição do Perfil e limites de aplicação a serem fixadas pelo Conselho Deliberativo, observada legislação vigente.</p> <p>A opção do Participante ou do Beneficiário, conforme o caso, será formalizada por meio de formulário específico, contendo as condições inerentes ao Perfil de Investimento escolhido. Tal opção poderá ser alterada de acordo com critérios uniformes e não discriminatórios a serem fixados pelo Conselho Deliberativo da Sociedade.</p> <p>A não formalização de opção específica pelo Participante implicará na automática autorização para que os recursos alocados na Conta de Participante sejam aplicados de acordo com a política de investimentos da Sociedade.</p>	<p>Ajuste da nomenclatura, tendo em vista a alteração da definição de “carteira de investimentos” para “perfis de investimentos”, conforme item 2.15 da redação proposta, bem como inclusão de texto para disciplinar, de forma genérica, o oferecimento de perfis de investimentos pela Sociedade, conferindo maior flexibilidade em sua administração.</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>7.5.4 O valor do Fundo, e das Carteiras de Investimentos, caso aplicável, fixado no último dia útil de cada mês, será determinado pela Sociedade, conforme o valor dos ativos que o constituem, apurado segundo normas aplicáveis em vigor.</p>	<p>7.5.4 O valor do Fundo, e dos Perfis de Investimentos, caso aplicável, fixado no último dia útil de cada mês, será determinado pela Sociedade, conforme o valor dos ativos que o constituem, apurado segundo normas aplicáveis em vigor.</p>	<p>Ajuste da nomenclatura, tendo em vista a alteração da definição de “carteira de investimentos” para “perfis de investimentos”, conforme item 2.15 da redação proposta.</p>
<p>7.5.6 A Sociedade poderá estabelecer um prazo seguinte ao último dia útil do mês para que sejam efetuados os cálculos do valor do Fundo e das Carteiras de Investimentos, caso aplicável, e de suas quotas.</p>	<p>7.5.6 A Sociedade poderá estabelecer um prazo seguinte ao último dia útil do mês para que sejam efetuados os cálculos do valor do Fundo e dos Perfis de Investimentos, caso aplicável, e de suas quotas.</p>	<p>Ajuste da nomenclatura, tendo em vista a alteração da definição de “carteira de investimentos” para “perfis de investimentos”, conforme item 2.15 da redação proposta.</p>
<p>Seção III – Dos Perfis de Investimentos</p> <p>7.6 A Sociedade oferecerá perfis de investimentos para alocação do Saldo de Conta Total com diferentes níveis de risco.</p>		<p>Item excluído, tendo sido a matéria “perfis de investimento” realocada para o item 7.5 da redação proposta. O detalhamento da matéria constará de regimento interno próprio, conferindo, assim, maior flexibilidade em sua administração.</p>
<p>7.6.1 A composição de cada perfil de investimento será definida pelo Conselho Deliberativo da Sociedade e prevista na política de investimentos deste Plano CD.</p>		<p>Item excluído, tendo sido a matéria “perfis de investimento” realocada para o item 7.5 da redação proposta. O detalhamento da matéria constará de regimento interno próprio, conferindo, assim, maior flexibilidade em sua administração.</p>
<p>7.6.2 A composição de cada perfil de investimento será informada pela Sociedade aos Participantes e assistidos, anualmente, ou em menor período sempre que houver alteração.</p>		<p>Item excluído, tendo sido a matéria “perfis de investimento” realocada para o item 7.5 da redação proposta. O detalhamento da matéria constará de regimento interno próprio, conferindo, assim, maior flexibilidade em sua administração.</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>7.7 O Participante e assistido deverão, a seu exclusivo critério e responsabilidade, optar, por escrito, por um dentre os perfis de investimentos pré-selecionados pela Sociedade, para gestão dos recursos alocados no Saldo de Conta Total, observado o disposto no item 7.7.2 deste Regulamento.</p>		<p>Item excluído, tendo sido a matéria “perfis de investimento” realocada para o item 7.5 da redação proposta. O detalhamento da matéria constará de regimento interno próprio, conferindo, assim, maior flexibilidade em sua administração.</p>
<p>7.7.1 A opção pelo Perfil de Investimento será formulada pelo Participante na data da inscrição no Plano CD e poderá ser alterada uma vez ao ano, em data divulgada pela Sociedade, para vigorar a partir do mês subsequente ao do recebimento do formulário de sua opção pela Sociedade.</p>		<p>Item excluído, tendo sido a matéria “perfis de investimento” realocada para o item 7.5 da redação proposta. O detalhamento da matéria constará de regimento interno próprio, conferindo, assim, maior flexibilidade em sua administração.</p>
<p>7.7.2 Caso o Participante não se manifeste na data divulgada, a Sociedade manterá os recursos aplicados no perfil de investimentos correspondente à última opção efetuada pelo Participante.</p>		<p>Item excluído, tendo sido a matéria “perfis de investimento” realocada para o item 7.5 da redação proposta. O detalhamento da matéria constará de regimento interno próprio, conferindo, assim, maior flexibilidade em sua administração.</p>
<p>7.8 Na data do requerimento de benefício deste Plano o Participante ou o Beneficiário Indicado, conforme o caso, poderão optar por alterar o perfil de investimento, observadas as condições previstas nesta Seção.</p>		<p>Item excluído, tendo sido a matéria “perfis de investimento” realocada para o item 7.5 da redação proposta. O detalhamento da matéria constará de regimento interno próprio, conferindo, assim, maior flexibilidade em sua administração.</p>
<p>7.8.1 A opção pelo perfil de investimento de que trata o item 7.8 vigorará a partir do mês subsequente ao do recebimento do formulário de opção pela Sociedade considerando para esse efeito o Saldo de Conta Total registrado no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da opção.</p>		<p>Item excluído, tendo sido a matéria “perfis de investimento” realocada para o item 7.5 da redação proposta. O detalhamento da matéria constará de regimento interno próprio, conferindo, assim, maior flexibilidade em sua administração.</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>7.8.1 A opção pelo perfil de investimento de que trata o item 7.8 vigorará a partir do mês subsequente ao do recebimento do formulário de opção pela Sociedade considerando para esse efeito o Saldo de Conta Total registrado no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da opção.</p>		<p>Item excluído, tendo sido a matéria “perfis de investimento” realocada para o item 7.5 da redação proposta. O detalhamento da matéria constará de regimento interno próprio, conferindo, assim, maior flexibilidade em sua administração.</p>
<p>7.9 Na hipótese de falecimento de Participante, os recursos existentes no Saldo de Conta Total permanecerão alocados no perfil definido em conformidade com esta Seção até a opção de alteração a ser efetuada pelos Beneficiários Indicados, que poderá ocorrer na data do requerimento da Pensão por Morte, observada a possibilidade de posterior alteração na forma prevista nesta Seção.</p>		<p>Item excluído, tendo sido a matéria “perfis de investimento” realocada para o item 7.5 da redação proposta. O detalhamento da matéria constará de regimento interno próprio, conferindo, assim, maior flexibilidade em sua administração.</p>
<p>8.4.2.1 A Pensão por Morte devida aos Beneficiários Indicados que possuam a condição de cônjuge ou companheiro e filhos observará uma das seguintes formas de pagamento, conforme escolhido pelos referidos Beneficiários Indicados:</p> <p>I. pagamento único, na forma de pecúlio, do valor correspondente à aplicação do percentual escolhido pelo Participante sobre o Saldo de Conta Total devido ao respectivo Beneficiário Indicado; ou</p> <p>II. renda mensal de acordo com uma das formas de pagamento previstas no item 9.2, observado o Saldo de Conta Total devido a cada Beneficiário Indicado.</p>	<p>8.4.2.1 A Pensão por Morte devida aos Beneficiários Indicados observará uma das seguintes formas de pagamento, conforme escolhido pelos referidos Beneficiários Indicados:</p> <p>I. pagamento único, na forma de pecúlio, do valor correspondente à aplicação do percentual escolhido pelo Participante sobre o Saldo de Conta Total devido ao respectivo Beneficiário Indicado; ou</p> <p>II. renda mensal de acordo com uma das formas de pagamento previstas no item 9.2, observado o Saldo de Conta Total devido a cada Beneficiário Indicado.</p>	<p>Alteração redacional para possibilitar a qualquer beneficiário indicado pelo participante o recebimento de uma pensão por morte em forma de benefício mensal.</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>8.4.2.2 A Pensão por Morte devida aos Beneficiários Indicados que não sejam cônjuge ou companheiro e filho será paga na forma prevista no inciso I do item 8.4.2.1 deste Regulamento.</p>		<p>Item excluído, tendo em vista a alteração na redação do item 8.4.2.1 do regulamento proposto. A exclusão ocasionou a renumeração dos itens subsequentes.</p>
<p>8.4.4 O Beneficiário Indicado na data do requerimento do Benefício de Pensão por Morte poderá inscrever seus beneficiários indicados para receberem, na hipótese de seu falecimento, sob a forma de pagamento único, o valor correspondente à respectiva parcela do Saldo de Conta Total remanescente devido ao Beneficiário Indicado na data do falecimento.</p>	<p>8.4.4 O Beneficiário Indicado, na data do requerimento do Benefício de Pensão por Morte, poderá inscrever seus beneficiários indicados para receberem, na hipótese de seu falecimento, sob uma das formas previstas no item 8.4.2.1 deste Regulamento, o valor correspondente à respectiva parcela do Saldo de Conta Total remanescente devido ao Beneficiário Indicado na data do falecimento.</p>	<p>Alteração redacional para possibilitar que os beneficiários indicados pelo beneficiário indicado falecido o recebimento de uma pensão por morte em forma de benefício mensal.</p>
<p>9.2.7 A primeira parcela de renda mensal dos benefícios será devida a partir do mês do requerimento, desde que o requerimento de benefício seja recebido pela Sociedade até o dia 15 (quinze), inclusive, ou no mês subsequente ao mês da solicitação quando requerido após o dia 15 (quinze) do mês.</p>	<p>9.2.7 A primeira parcela de renda mensal dos benefícios será devida a partir do mês do requerimento, desde que o requerimento de benefício seja recebido pela Sociedade até o dia 10 (dez), inclusive, ou no mês subsequente ao mês da solicitação quando requerido após o dia 10 (dez) do mês.</p>	<p>Ajuste do prazo para recebimento dos formulários de requerimento para pagamento de benefícios, a fim de melhor refletir a rotina da Sociedade.</p>
<p>9.2.12 O Participante Assistido ou Beneficiário Indicado que estiver recebendo, por força deste Plano, algum benefício de prestação mensal receberá um Abono Anual, que será pago no mês de dezembro de cada ano e corresponderá ao valor do benefício de prestação mensal recebido no mesmo mês.</p>	<p>9.2.12 O Participante Assistido ou Beneficiário Indicado que estiver recebendo, por força deste Plano, algum benefício de prestação mensal receberá um Abono Anual, que será pago até o mês de dezembro de cada ano e corresponderá ao valor do benefício de prestação mensal recebido no mesmo mês.</p>	<p>Ajuste redacional para flexibilizar a data de pagamento do abono anual aos participantes assistidos ou beneficiários indicados.</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA																																																																				
	<p>10.7.2 O Participante que tiver, na data do Término do Vínculo Empregatício, Saldo de Conta Total igual ou superior a 100 (cem) Unidades Previdenciárias poderá optar pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido independente de ter completado a carência de 3 (três) anos de Vinculação ao Plano, inclusive para a forma presumida de que trata o item 10.2.2 deste Regulamento.</p>	<p>Inclusão de item para possibilitar aos participantes cujo saldo de conta total for igual ou superior a 100 Unidades Previdenciárias a opção pelo benefício proporcional diferido independente da carência. Cumpre-nos esclarecer que esta alternativa não será estendida aos participantes com saldo menor pois as despesas administrativas são descontadas da rentabilidade e, para este grupo, a opção não será benéfica.</p>																																																																				
<p>10.16.1 Caso o Participante tenha, na data do Término do Vínculo Empregatício, no mínimo, 3 (três) anos de Vinculação ao Plano, o valor correspondente ao Resgate de Contribuições será acrescido de um percentual fixo do saldo existente na Conta de Patrocinadora em seu nome, de acordo com a tabela apresentada a seguir:</p> <table border="1" data-bbox="108 613 547 969"> <thead> <tr> <th>IDADE + SERVIÇO CONTÍNUO (ANOS) NA DATA DO TÉRMINO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO</th> <th>% DO SALDO DE CONTA DE PATROCINADORA</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>Até 60</td><td>25 %</td></tr> <tr><td>61</td><td>30 %</td></tr> <tr><td>62</td><td>35 %</td></tr> <tr><td>63</td><td>40 %</td></tr> <tr><td>64</td><td>45 %</td></tr> <tr><td>65</td><td>50 %</td></tr> <tr><td>66</td><td>55 %</td></tr> <tr><td>67</td><td>60 %</td></tr> <tr><td>68</td><td>65 %</td></tr> <tr><td>69</td><td>70 %</td></tr> <tr><td>70</td><td>75 %</td></tr> <tr><td>71</td><td>80 %</td></tr> <tr><td>72</td><td>85 %</td></tr> <tr><td>73</td><td>90 %</td></tr> <tr><td>74</td><td>95 %</td></tr> <tr><td>75 ou mais</td><td>100 %</td></tr> </tbody> </table>	IDADE + SERVIÇO CONTÍNUO (ANOS) NA DATA DO TÉRMINO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO	% DO SALDO DE CONTA DE PATROCINADORA	Até 60	25 %	61	30 %	62	35 %	63	40 %	64	45 %	65	50 %	66	55 %	67	60 %	68	65 %	69	70 %	70	75 %	71	80 %	72	85 %	73	90 %	74	95 %	75 ou mais	100 %	<p>10.16.1 O valor correspondente ao Resgate de Contribuições será acrescido de um percentual fixo do saldo existente na Conta de Patrocinadora em seu nome, de acordo com a tabela apresentada a seguir:</p> <table border="1" data-bbox="574 585 1013 941"> <thead> <tr> <th>IDADE + SERVIÇO CONTÍNUO (ANOS) NA DATA DO TÉRMINO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO</th> <th>% DO SALDO DE CONTA DE PATROCINADORA</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>Até 60</td><td>25 %</td></tr> <tr><td>61</td><td>30 %</td></tr> <tr><td>62</td><td>35 %</td></tr> <tr><td>63</td><td>40 %</td></tr> <tr><td>64</td><td>45 %</td></tr> <tr><td>65</td><td>50 %</td></tr> <tr><td>66</td><td>55 %</td></tr> <tr><td>67</td><td>60 %</td></tr> <tr><td>68</td><td>65 %</td></tr> <tr><td>69</td><td>70 %</td></tr> <tr><td>70</td><td>75 %</td></tr> <tr><td>71</td><td>80 %</td></tr> <tr><td>72</td><td>85 %</td></tr> <tr><td>73</td><td>90 %</td></tr> <tr><td>74</td><td>95 %</td></tr> <tr><td>75 ou mais</td><td>100 %</td></tr> </tbody> </table>	IDADE + SERVIÇO CONTÍNUO (ANOS) NA DATA DO TÉRMINO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO	% DO SALDO DE CONTA DE PATROCINADORA	Até 60	25 %	61	30 %	62	35 %	63	40 %	64	45 %	65	50 %	66	55 %	67	60 %	68	65 %	69	70 %	70	75 %	71	80 %	72	85 %	73	90 %	74	95 %	75 ou mais	100 %	
IDADE + SERVIÇO CONTÍNUO (ANOS) NA DATA DO TÉRMINO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO	% DO SALDO DE CONTA DE PATROCINADORA																																																																					
Até 60	25 %																																																																					
61	30 %																																																																					
62	35 %																																																																					
63	40 %																																																																					
64	45 %																																																																					
65	50 %																																																																					
66	55 %																																																																					
67	60 %																																																																					
68	65 %																																																																					
69	70 %																																																																					
70	75 %																																																																					
71	80 %																																																																					
72	85 %																																																																					
73	90 %																																																																					
74	95 %																																																																					
75 ou mais	100 %																																																																					
IDADE + SERVIÇO CONTÍNUO (ANOS) NA DATA DO TÉRMINO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO	% DO SALDO DE CONTA DE PATROCINADORA																																																																					
Até 60	25 %																																																																					
61	30 %																																																																					
62	35 %																																																																					
63	40 %																																																																					
64	45 %																																																																					
65	50 %																																																																					
66	55 %																																																																					
67	60 %																																																																					
68	65 %																																																																					
69	70 %																																																																					
70	75 %																																																																					
71	80 %																																																																					
72	85 %																																																																					
73	90 %																																																																					
74	95 %																																																																					
75 ou mais	100 %																																																																					

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<p><i>Seção II - Da Incorporação do Plano de Benefícios Prevmon pelo Plano CD</i></p> <p>14.12 As disposições desta Seção são aplicáveis exclusivamente aos Participantes Ativos, Participantes Vinculados, Participantes Assistidos e Participantes Autopatrocinaados, oriundos do Plano de Benefícios Prevmon, a partir da Data de Incorporação, conforme a seguir descrito.</p>	<p>Inclusão de seção para disciplinar a operação de incorporação da parcela cindida Plano de Benefícios Prevmon pelo Plano CD.</p>
	<p>14.12.1 A partir da Data de Incorporação, as contribuições dos Participantes Ativos, Participantes Vinculados e Participantes Autopatrocinaados, oriundos do Plano de Benefícios Prevmon, serão realizadas conforme Capítulo 6 deste Regulamento. Os benefícios delas decorrentes, bem como formas de pagamento, seguirão as regras deste Regulamento.</p>	<p>Inclusão de item para disciplinar a prever a regra de contribuição dos participantes oriundos do Plano de Benefícios Prevmon.</p>
	<p>14.12.2 A partir da Data de Incorporação não mais será devido, em qualquer caso, o benefício mínimo até então previsto no Plano de Benefícios Prevmon. Em decorrência, aqueles que até o dia anterior à Data de Incorporação fizeram jus ao benefício mínimo, será efetuado um crédito na Conta de Incorporação Prevmon, conforme item 7.1 deste Regulamento, correspondente à parcela daquele benefício mínimo proporcionalmente acumulado até esta data, de acordo com a Nota Técnica Atuarial, o qual será reajustado conforme rentabilidade da cota a partir de então, extinguindo-se, assim, as obrigações da Patrocinadora para com os Participantes ou Beneficiários em relação ao benefício mínimo.</p>	<p>Inclusão de item para disciplinar o cálculo do valor correspondente ao benefício mínimo até então previsto no Plano de Benefícios Prevmon.</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<p>14.12.3 Os Participantes Assistidos e Beneficiários em gozo de benefício, na Data de Incorporação, até então previstos no regulamento do Plano de Benefícios Prevmon, continuarão recebendo seus benefícios da mesma forma e nas mesmas condições que vinham recebendo, em conformidade com as condições regulamentares vigentes, as quais estão em consonância com as formas de recebimento constantes do item 9.2 deste Regulamento.</p>	<p>Inclusão de item para disciplinar o direito adquirido dos participantes assistidos e beneficiários advindos do Plano de Benefícios Prevmon que já recebiam benefícios sob a forma de renda financeira, cujas regras já estavam alcançadas pelo disposto no item 9.2 do regulamento proposto do Plano CD.</p>

The image features a solid blue background with abstract white geometric lines. In the top-left corner, there is a pattern of intersecting lines forming a diamond shape with a curved bottom edge. In the bottom-right corner, there is another pattern of intersecting lines forming a trapezoidal shape with a curved top edge. The text 'PREVIBAYER' is centered in the middle of the image.

PREVIBAYER